



CASSEL & RUZZARIN  
ADVOCADOS

## BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2014 - Edição nº 8



### ATUAÇÃO E VITÓRIAS

#### **Sitraemg atua contra a cobrança de Imposto de Renda sobre gastos com educação**

09.09.2014

O Sitraemg ajuizou ação em favor dos servidores vinculados ao Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais para que seja reconhecido o direito à dedução integral no Imposto de Renda dos seus gastos relativos à educação e ensino e dos seus dependentes.

Isso porque, em busca de uma melhor qualidade de ensino para si e seus dependentes, não restam outros meios aos filiados que não a procura por cursos em instituições particulares. Assim, uma vez que o Estado falha com o seu dever constitucional de assegurar educação adequada e de qualidade aos cidadãos, é necessário que não obtenha ganho sobre o gasto despendido com educação dos indivíduos que se veem obrigados a optar por meios particulares.

Segundo o advogado Jean Ruzzarin, sócio do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, que patrocina a ação, “a crescente busca de entidades particulares de educação e ensino, diante da fracassada prestação educacional ofertada pelo Estado, revela que o estabelecimento de um limite ínfimo para dedução das referidas despesas no imposto de renda é descabido, desarrazoado e, além disso, inconstitucional”.

A ação recebeu o nº 0061955-61.2014.4.01.3400 e tramita perante a Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### **Sitraemg, Sinjufego e Sindjufe-BA vão ao STF contra o corte no orçamento do Judiciário**

23.09.2014

As entidades impetraram mandado de segurança com pedido de limitar contra ato omissivo da Presidência da República e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que representa indevida invasão da autonomia orçamentária do Poder Judiciário para retirar da sua proposta as dotações destinadas ao reajuste remuneratório da categoria.

Isso porque, embora os órgãos do Judiciário tenham enviado suas propostas orçamentárias para atender aos reajustes dos servidores, em decorrência de grave omissão inconstitucional da Presidência da República, o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 (13/2014-CN) e respectivo Anexo V não trouxe a previsão de recursos para atender aos impactos financeiros decorrentes dos aumentos.

A medida foi adotada por Sitraemg, Sinjufego e Sindjufe-BA e pede a ordem para que a Presidência da República e o Congresso Nacional adotem as providências necessárias para incluir, ou que seja votada como se incluída, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015, a proposta orçamentária nos exatos termos elaborados pelos órgãos do Poder Judiciário da União.

Não é nova essa investida inconstitucional do Executivo sobre a autonomia orçamentária do Poder Judiciário.

Por exemplo, sobre essa inconstitucionalidade do Executivo acerca da merecida majoração dos salários dos servidores, tramitaram perante o Supremo Tribunal Federal a ADO nº 18 e os Mandados de Segurança nº 30904, 30910 e 30919, todos patrocinados pelo escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, com decisão liminar e parecer da Procuradoria-Geral da República sobre orçamento de 2012, onde foi percebida a ilegítima manobra.

Segundo o advogado Rudi Cassel, sócio do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, “a situação gera um corte indevido substancial do orçamento solicitado pelo Judiciário para o ano de 2015, em conduta não autorizada à Presidência da República”.

O processo recebeu o nº 33225 e está sob a relatoria da Ministra Rosa Weber.

## **Chefes de cartório do interior de Minas Gerais obtém equiparação de pró-labore à FC-1, após criação de novos cartórios pela lei 10.842/04**

24.09.2014

Em ação patrocinada pelo escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG requereu que os servidores que exerceram a função de chefia de cartório do interior do estado de Minas Gerais tivessem a gratificação Pró-Labore equiparada à FC-1, como previsto pela lei 10.842/04, em todos os seus efeitos.

Para tanto, a ação judicial trouxe como principal argumento o de que a lei 10842/04 determinou que, nos cartórios eleitorais em que não havia a Função Comissionada criada, deveria ser paga aos chefes daqueles, uma gratificação equivalente. Ocorre, no entanto, que ao regulamentar a matéria, o TSE, por meio da resolução n. 21.832/04, determinou que seria pago aos servidores a parcela determinada Pró-Labore, que não possui a mesma natureza da FC, mas sim a de pro labore faciendo, remunerando somente os dias trabalhados e sendo descontados os finais de semana, feriados, férias, e sem produzir efeitos para horas extras, décimo terceiro, dentre outras parcelas.

Em sua sentença, o juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, apesar de afastar os argumentos no sentido de violação ao Princípio da Isonomia e ao direito adquirido dos servidores quanto ao regime jurídico adotado para o pagamento de gratificação aos chefes de cartório, acolheu a argumentação acerca do fato de que o TSE extrapolou o seu poder de regulamentar o que fora determinado pela lei supracitada.

Assim, destacou que “... o ato administrativo está jungido ao princípio da legalidade, estampado no art. 37 da Constituição Federal, sendo defeso ao regulamento administrativo limitar ou ampliar a extensão do diploma legislativo. Ausente delegação legislativa, não cabe ao Tribunal Superior Eleitoral, por norma infralegal, dispor sobre a forma de remuneração dos escrivães eleitorais diversamente do disposto em lei, por representar uso indevido do poder regulamentar”.

Dessa forma, julgou parcialmente procedente o pedido, e declarou o direito dos substituídos, Chefes de Cartório de Zonas Eleitorais do interior do Estado de Minas Gerais criadas após a vigência da lei n. 10842/04 – à equivalência da gratificação Pró-Labore e a FC-1, para todos os efeitos legais, bem como condenou a União no pagamento das diferenças decorrentes de descontos realizados indevidamente, respeitada a prescrição quinquenal.

O processo recebeu o número 0053956-89.2012.4.01.3800, e tramitou perante a 8ª vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

## **CNJ - Sitraemg pede desarquivamento de processo que trata de criação de cargos no TRT3**

25.09.2014

Em petição endereçada a processo que trata de análise de mérito sobre anteprojeto de lei de criação de cargos na Justiça do Trabalho, o sindicato pediu o desarquivamento do PAM 0007099-94.2013.2.00.0000 (oficiais de justiça) e agilidade na tramitação do PAM 0006794-13.2013.2.00.0000 (Analistas e Técnicos), o primeiro até então paralisado e o segundo concluso para análise no Conselho Nacional de Justiça.

Na oportunidade, foram resgatadas as justificativas da propositura, em face da carência de quadros na Justiça Trabalhista mineira.

Segundo o advogado Rudi Cassel, da assessoria da entidade (Cassel & Ruzzarin Advogados), também foi demonstrada a inconstitucionalidade de requisitos estabelecidos pela Resolução 184/2013 do CNJ, porque invade a autonomia dos tribunais para criar um filtro intransponível à criação de cargos, sem contato com a realidade dos foros.

## **Sitraemg pede ao CSJT alteração da Resolução 110/2012 e a realização de Concurso Nacional de Remoção**

01.10.2014

Em pedido de providências protocolado no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a entidade argumenta que deve ser revisada a Resolução 110, de 2012, a fim de que seja viabilizado concurso de remoção de âmbito nacional para a categoria.

Pela assessoria jurídica da entidade (Cassel & Ruzzarin Advogados), o advogado Rudi Cassel esclarece que a fundamentação jurídica do pedido partiu da combinação de artigos da Lei 8.112/90, Lei 11.416/2006 e Portaria Conjunta 3/2007, que afastam a limitação regional das remoções.

O PP recebeu o número 0021807-92.2014.5.90.0000 no CSJT

## **Sitraemg pleiteia AQ igualitário entre as carreiras do Poder Judiciário**

06.10.2014

O Sitraemg ajuizou Ação Coletiva em prol de seus filiados a fim de garantir o pagamento igualitário do adicional de qualificação (AQ), independente do cargo que o servidor ocupe. A ação baseou-se da interpretação do AQ à luz do princípio da isonomia para que servidores com a mesma titulação profissional tenham o pagamento do AQ de modo equânime.

Além disso, a justificativa do projeto de lei que instituiu o AQ no Poder Judiciário é no sentido de valorizar o conhecimento adquirido pelo aprimoramento profissional. Diante desse propósito, o advogado Rudi Cassel (Cassel & Ruzarrin Advogados) sustenta que “é violado o princípio da igualdade quando se diferencia o quantum remuneratório do AQ a servidores que tenham buscado o mesmo grau de instrução acima dos requisitos básicos de ingresso”.

Assim, pede-se o pagamento do AQ com base nos vencimentos do último padrão da carreira de Analista Judiciário independente do cargo e da classe-padrão em que os servidores se encontrem. Logo, o pedido principal abrange tanto Auxiliares, Técnicos como Analistas Judiciários.

O processo foi autuado com o número 0069355-29.2014.4.01.3400 junto à Seção Judiciária do Distrito Federal.

## Sitraemg atua contra a requisição permanente de servidores pela Justiça Eleitoral

08.10.2014

O Sitraemg apresentou denúncia ao Tribunal de Contas da União contra a Resolução 984, de 2014, do TRE de Minas Gerais, porque amplia indevidamente o limite de prorrogações de prazo das requisições de servidores para nove vezes.

O Sitraemg solicitou as seguintes providências: a suspensão e posterior nulidade de todas as prorrogações de prazo de requisitados que excederem ao limite anterior (quatro prorrogações anuais); bem como a revogação da Resolução TRE/MG 984/2014 e a destituição imediata de todos os servidores requisitados que excederem à quarta prorrogação.

O assunto das requisições não é novo. Em 2012, o TCU já havia determinado que fosse regulamentado o limite máximo dessas prorrogações nos moldes da Resolução TRE-MT 611/2009, a qual previa 2 prorrogações. Nos Acórdãos 199/2011 e 1551/2012 do TCU, foi determinado ao Tribunal Superior Eleitoral que adotasse providências a fim de suprir os quadros de pessoal da Justiça Eleitoral mediante concurso, deixando de servir-se da requisição como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais.

Assim, o TRE-MG excedeu os limites legais da sua discricionariedade ao possibilitar que um servidor requisitado permaneça por dez anos contínuos exercendo as atividades típicas do órgão jurisdicional. Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel & Ruzarrin Advogados), “a Resolução TRE-MG 984/2014 transforma em exceção a regra constitucional do acesso a cargos públicos mediante concurso quando objetiva, notoriamente, suprir necessidade permanente do órgão”.

A denúncia foi protocolada no dia 03.10.2014 e recebeu a seguinte numeração TC 026.903/2014-8.

## Sitraemg ajuíza ação para afastar a incidência do PSS sobre AQ de ações de treinamento

22.10.2014

O Sitraemg ajuizou ação coletiva para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de qualificação decorrente de ações de treinamento, por não ser incorporável aos proventos de aposentadoria, já que a Lei nº 11.416/2006 estipula o prazo de 4 anos para sua percepção pelo servidor.

A tese baseou-se na natureza transitória do AQ sobre ações de treinamento e, levou em consideração a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal de que somente as parcelas incorporáveis à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, sofrem a incidência da contribuição previdenciária. A ilegalidade do desconto foi reconhecida em decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

Segundo o advogado Jean Ruzarrin, sócio do escritório Cassel & Ruzarrin Advogados, “a contribuição previdenciária é uma espécie tributária vinculada a uma contraprestação específica do Estado, que não pode redirecionar a receita arrecadada a esse título para outros fins”.

A ação foi ajuizada perante a Seção Judiciária do Distrito Federal e recebeu a seguinte numeração: 0073891-83.2014.4.01.3400.

## CONTENCIOSO

Durante os meses de agosto e setembro de 2014, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **228** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

### Agosto de 2014

Providência processual	Quantidade
Agravo de instrumento	1
Agravo em RE	1
Agravo em REsp	1
Agravo regimental	1
Apelação	2
CR de recurso inominado	2
Devolução de autos	1
ED de acórdão	1
ED de decisão	1
Emenda à inicial	4
Especificação de provas	2
Juntada	2
Manifestação	46
Análise - Decisão conforme	3
Análise - Nota descartada	20
Análise - Publicação de ata	11
Recurso extraordinário	1
Recurso inominado	1
Réplica	1
Outros	3
<b>Total</b>	<b>105</b>

## Setembro de 2014

Providência processual	Quantidade
Agravo de instrumento	1
Agravo regimental	1
Agravo retido	2
Apelação	2
Devolução de autos	1
ED de acórdão	4
ED de decisão	2
Emenda à inicial	3
Juntada	6
Manifestação	28
Análise - Distribuição	42
Análise - Nota descartada	26
Análise - Para outra parte	1
Recolhimento de custas	2
Outros	2
<b>Total</b>	<b>123</b>

## CONSULTORIA

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes questões suscitadas pela direção do sindicato, durante os meses setembro e outubro:

**Substituição de FC:** A Assessoria elaborou Requerimento Administrativo para o TRT3, para que seja possibilitada a substituição para todos os casos de Função Missionada e Cargos em Comissão, bem como seja possibilitado aos servidores que já exercem Função Comissionada ou Cargos em Comissão, e sejam indicados a substituir outros que tenham FC ou CJ maiores, também tenha seus substitutos, escolhidos preferencialmente, entre servidores que exerçam função ou cargo de confiança.

**Feriados 2015:** O Sindicato solicitou à Assessoria, seja elaborado Requerimento Administrativo aos Tribunais para que os feriados de 2015 que caírem em terças ou quintas sejam redirecionados para sexta-feira.

**Turma Recursal de Juiz de Fora:** A Assessoria encaminhou cópia do processo nº CSJT-PCA-0000501-12.2012.5.90.0000 em trâmite no Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao Sindicato.

**Jornada - TRE/MG:** A Assessoria elaborou manifestação no Processo Administrativo em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para que seja mantido o horário de abertura e funcionamento da CRI e do protocolo judiciário das 7 às 20 horas, nos moldes da portaria n. 262/2012, e para que se possam cumprir as determinações contidas na ADI n. 4598 – MG/DF e na Resolução n. 23.398/2014 do TSE.

**Esquecidos do Enquadramento:** A Assessoria apresentou parecer de que somente uma alteração legislativa poderia solucionar o problema enfrentado pelos servidores que prestaram concurso antes de 1996, e não foram beneficiados pelo enquadramento advindo pela Lei 9.421/96, mas antes da efetiva implementação das tabelas desta Lei. É necessária uma alteração Legislativa para o reenquadramento já que o artigo 22 da L 1161/2006 não abrange esta especial situação.

**Equiparação do auxílio alimentação:** A Assessoria está elaborando Requerimento Administrativo junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para que seja reconhecido o direito dos filiados ao pagamento das diferenças entre os valores por eles recebidos a título de auxílio-alimentação e aqueles de maior valor praticado por órgão do Poder Judiciário da União, definido no período de setembro de 2007 a dezembro de 2011 pela administração do Supremo Tribunal Federal.

**IT para grevistas:** A Assessoria elaborou Nota Técnica sobre a possibilidade de pagamento da indenização de transporte aos oficiais de justiça que aderiram ao movimento grevista, tendo em vista compensação posterior dos serviços.

## EXECUÇÕES

A assessoria cuida de alguns processos de execuções coletivas de interesse dos filiados ao sindicato, dos quais se destacam os seguintes movimentos:

**Isenção de IRPF sobre Auxílio-Creche:** A Assessoria iniciou as execuções em grupos. Até o presente momento, 6 grupos de exequentes foram distribuídos.

**Acumulação dos Direitos dos Artigos 62 e 192 da lei 8.112/90:** A Assessoria distribuiu o primeiro grupo de execução com os 5 servidores aposentados que enviaram os documentos.

**Quintos de FC (VPNI):** A Assessoria prossegue a distribuição das execuções individuais.

## CASOS INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Belo Horizonte realizou 251 atendimentos de filiados, durante os meses de setembro e outubro:

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

**Ler/DORT:** A assessoria elaborou requerimento administrativo para servidora, solicitando que suas licenças para tratamento de saúde sejam considerados como moléstia profissional, haja vista ser caso comprovado por trânsito em julgado, de Lesão por Esforços Repetitivos causada pelo exercício de suas funções.

**Informações do TRF1:** A assessoria elaborou requerimento administrativo para servidor, solicitando informações, junto ao TRF1, relacionadas a requerimentos que realizou na década de 90, mas não obteve respostas.

**Licença para participar das eleições:** A Assessoria elaborou Pedido de Reconsideração para servidor que estava na iminência de sofrer descontos indevidos em sua remuneração, pois teria sido indevidamente licenciado com percepção de vencimentos.

**Desconto de dias:** A Assessoria elaborou Pedido de Reconsideração para servidor que sofreria desconto indevido de remuneração, haja vista que foi considerado ausente em dia que se tratou de feriado por causa de jogo da Copa do Mundo FIFA 2014, em Belo Horizonte.



**CASSEL & RUZZARIN**  
A D V O G A D O S



**Produção e Edição:** Lorraine Oliveira  
**Coordenação:** Jean P. Ruzzarin  
**Projeto Gráfico:** Felipe Bastos  
**Realização:** Cassel & Ruzzarin Advogados

[www.cer.adv.br](http://www.cer.adv.br)

[comunicacao@cer.adv.br](mailto:comunicacao@cer.adv.br)

facebook

twitter

[facebook.com/ceradvogados](https://facebook.com/ceradvogados)

[twitter.com/ceradvogados](https://twitter.com/ceradvogados)



**Brasília - DF**

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB  
Asa Sul, 70070-913  
(61) 3223-0552

**Rio de Janeiro - RJ**

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja  
Centro, 20040-904  
(21) 3035-6500

**Belo Horizonte - MG**

Rua Euclides da Cunha, 14  
Prado, 30411-170

**Santa Maria - RS**

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 808,  
Centro, 97015-010